CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWFZ-E151-820H-2UHP

P A R E C E R

TC-004230.989.24-6

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2024.

Prefeito: Lázaro Noé da Silva.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM GERAL: "C". RECOMENDAÇÕES. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2024, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com **recomendações**, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nas unidades de ensino e de saúde municipais;

e ao Ministério Público Eleitoral, com cópia das peças pertinentes, para ciência e providências que entender cabíveis quanto aos apontamentos relativos à publicidade empenhada no primeiro semestre de 2024, nos termos do artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/1997, devendo a Unidade Regional de Araras – UR-10 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWFZ-E151-820H-2UHP